

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

Torna-se público que o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS**, CNPJ nº 00.136.858/0001-88, situado na Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, devidamente autorizado por seu Presidente, Sr. Vilmar Schmoller, realizará a presente dispensa de Licitação, para atendimento às necessidades deste CONIMS, sendo processado e julgado em conformidade com as disposições deste aviso e seus anexos, Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inciso II, Resoluções CONIMS nº 58/2023, nº 60/2023, nº 012/2025, Ato de Consorcio nº 058/2025, suas alterações e demais normas e legislações aplicáveis.

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Data limite para apresentação de propostas: 12/11/2025, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

E-mail: licitacao@conims.pr.gov.br

Critério de Julgamento: Menor Preço por lote.

1. OBJETO

1.1. Formação de Registro de Preços para Prestação de Serviços Contínuos de Manutenção Preventiva, Corretiva e Emergencial, incluindo o fornecimento e a substituição de partes, peças e materiais para manutenção do elevador instalado na sede do CONIMS, conforme as condições e especificações estabelecidas no aviso de contratação direta e seus anexos.

2. ESPECIFICAÇÕES

LOTE 1				
Nº ITEM	CÓDIGO CONIMS	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIPTIVO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	72021555957	Serviços Contínuos de Manutenção, Preventiva, corretiva e Emergencial, incluindo o fornecimento e a substituição de partes e peças do elevador do CONIMS. Elevador nº 0114242, fabricante ThyssenKrupp, com seis paradas, tensão de 380 V, frequência de 60 Hz,	Mês	12

		velocidade de 60 m/min, capacidade para 8 pessoas ou 600 kg, máquina modelo DNH-1 e motor de 3,8 kW.		
2	72021555958	Previsão de fornecimento de peças e materiais para manutenção do elevador. Elevador nº 0114242, fabricante ThyssenKrupp, com seis paradas, tensão de 380 V, frequência de 60 Hz, velocidade de 60 m/min, capacidade para 8 pessoas ou 600 kg, máquina modelo DNH-1 e motor de 3,8 kW.	UNI	1

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste processo, os interessados que atendam as condições deste aviso e seus anexos.

3.2. Não poderão participar deste processo, os interessados que:

3.2.1. Não atendam as condições deste aviso e seus anexos.

3.2.2. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, visto que o objeto a ser registrado não é considerado de alta complexidade ou de grande vulto, não trazendo prejuízos à competitividade deste processo.

3.2.3. Demais casos explicitados no art. 14º da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS, DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os prestadores interessados em participar deste processo de dispensa de licitação deverão encaminhar sua **proposta de preços e declarações, conforme modelos do Anexo II, III e IV, Ficha Cadastral conforme Anexo V, bem como todos os documentos de habilitação previstos neste aviso**, exclusivamente pelo e-mail: licitacao@conims.pr.gov.br, até a data de **12/11/2025**.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas nas propostas, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam o prestador registrado.

4.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 90 dias, a contar da data do encerramento do envio das propostas.

4.5. A proposta apresentada deverá refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

4.6. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais (0,00).

4.6.1. Para fins de agilidade e economicidade dos recursos públicos, aqueles participantes que oferecerem os serviços com mais de 2 (duas) casas decimais, terão suas propostas finais reajustadas, sem prévia consulta, sendo desconsiderado o 3º (terceiro) dígito, sem arredondamento.

4.7. Para balizar os preços, poderá a (Comissão de Contratação) realizar pesquisas junto a outros prestadores, em mídias eletrônicas, contratos públicos de outros entes (de mesmo objeto), sites do governo e demais, conforme pertinência.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Após encerrado o período de envio de propostas e declarações, a comissão de contratação verificará todas as propostas apresentadas e as classificará, do menor para o maior preço ofertado.

5.2. A comissão responsável realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, compatibilidade do preço de acordo com o valor máximo aceitável constante neste aviso de Dispensa, bem como toda a documentação de habilitação e qualificação financeira e técnica.

5.3. Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, poderá a comissão examinar a proposta subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este aviso.

5.4. No julgamento das propostas, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, incluído aos autos do processo.

5.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

5.6. No caso de empate entre duas proponentes, o CONIMS solicitará às mesmas, novas propostas e considerará primeira classificada a que ofertar o menor preço.

6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A Empresa que ofertar a Cotação de Menor Preço por lote será solicitado pelo Setor de Licitação a encaminhar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO para o e-mail licitacao@conims.pr.gov.br, **no prazo de 1 (um) dia útil**, após o recebimento da solicitação.

6.1.1. Poderá o CONIMS, mediante justificativa que constará no processo, prorrogar o prazo acima referenciado.

6.2. O prestador primeiro colocado deverá apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação em formato digital da via original:

6.3. HABILITAÇÃO JURIDICA:

6.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.3.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.3.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

6.3.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.3.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.3.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.4.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ.

6.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

6.4.3. Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, quando houver inscrição.

6.4.4. Prova de regularidade para com os débitos MUNICIPAIS, quando houver inscrição.

6.4.5. Certificado de Regularidade de Situação com o FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS).

6.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT.

6.5. Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [*Estadual/Distrital*] ou [*Municipal/Distrital*] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante

a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.6. Serão aceitas como prova de regularidade para com o Fisco, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.1. Atestado de Capacidade Técnica, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto deste aviso de contratação direta, emitido, no mínimo, por 01 (um) órgão público ou privado.

7.2. Registro da empresa e de seus atuais responsáveis técnicos no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

8. VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

8.1. Fica autorizada, como faculdade, a verificação pela comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, o que constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.1.1. A comissão verificará se o primeiro colocado, atende as condições quanto a existência de sanção que impeça o registro de preço, mediante consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

8.1.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União, Consulta Licitantes Inidôneos – mantido pelo Tribunal de Contas da União e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.1.1.3. Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR: (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).

8.1.2. Será considerado inabilitado, o participante acerca do qual for constada a sanção de impedimento de licitar e/ou contratar aplicada pelo CONIMS e ou pelos seus municípios consorciados, no prazo de sua duração, bem como a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar aplicada por qualquer ente público, enquanto perdurar sua vigência.

8.2. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do participante, com número de CNPJ. Se o participante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade todos os estabelecimentos da empresa.

8.3. Na verificação dos documentos de habilitação, a comissão poderá sanar erros ou falhas que

não alterem a substância dos mesmos, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, incluído aos autos do processo.

8.4. Se o primeiro proponente não atender as exigências de habilitação, poderá a comissão examinar a proposta e habilitação subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de alguma que atenda a este aviso.

9. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Após a homologação e adjudicação, será formalizado a Ata de Registro de Preços, com características de compromisso de prestação de serviços nas condições estabelecidas neste aviso e no termo de referência.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a ata sob pena de decair o direito ao registro de preço, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço é o estabelecido no Termo de Referência.

10. SANÇÕES E INFRAÇÕES DO PROCESSO

10.1. Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao participante que:

10.1.1. Apresentar declaração ou documento falso: multa de 20% (vinte por cento);

10.1.2. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 5% (cinco por cento);

10.1.3. Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de 10% (dez por cento);

10.1.4. Recusar a celebrar/assinar a ata: Multa punitiva de 20% (vinte por cento), em valor não inferior a R\$ 1.500 (um mil e quinhentos reais).

10.2. Cumulativamente ou não, com sanções anteriores poderá ainda ser aplicada a suspensão temporária de participação de licitar e contratar com o CONIMS, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.3. As sanções por atos praticados durante a execução do objeto registrado estão previstas na minuta da ata.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas geradas em função da aquisição do objeto ocorrerão por conta das dotações orçamentárias:

01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.39.00.00.00.00 - fontes 000 e 076

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O resultado e demais atos do presente processo serão divulgados no endereço eletrônico www.conims.pr.gov.br, na aba licitações e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12.2. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.3. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.4. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial

Anexo III – Declaração para Participação

Anexo IV – Declaração Ciência Lei Geral de Proteção de Dados

Anexo V – Ficha Cadastral do prestador

Anexo VI – Modelo de Relatório Técnico de Serviço

Anexo VII- Modelo de Declaração de Peças Danificadas

Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços

Pato Branco/PR, 07 de novembro de 2025.

VILMAR SCHMOLLER
PRESIDENTE

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Formação de Registro de Preços para Prestação de Serviços Contínuos de Manutenção Preventiva, Corretiva e Emergencial, incluindo o fornecimento e a substituição de partes, peças e materiais para manutenção do elevador instalado na sede do CONIMS, conforme as condições e especificações estabelecidas no aviso de contratação direta e seus anexos.

2. ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CÓDIGO CONIMS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	APRES.	QUANT.
1	72021555957	Serviços Contínuos de Manutenção Preventiva, Corretiva e Emergencial do elevador do CONIMS. Elevador nº 0114242, fabricante ThyssenKrupp, com seis paradas, tensão de 380 V, frequência de 60 Hz, velocidade de 60 m/min, capacidade para 8 pessoas ou 600 kg, máquina modelo DNH-1 e motor de 3,8 kW.	MES	12
2	72021555958	Previsão de fornecimento de peças e materiais para manutenção do elevador. Elevador nº 0114242, fabricante ThyssenKrupp, com seis paradas, tensão de 380 V, frequência de 60 Hz, velocidade de 60 m/min, capacidade para 8 pessoas ou 600 kg, máquina modelo DNH-1 e motor de 3,8 kW.	UNI	1

2.1. Manutenção Preventiva: Consiste na execução periódica e programada de procedimentos técnicos voltados à prevenção de falhas e desgastes, assegurando o desempenho e a segurança do equipamento. Abrange inspeções visuais e funcionais, limpeza, lubrificação, ajustes, testes de segurança e substituição de peças sujeitas a desgaste natural, conforme cronograma técnico e recomendações do fabricante.

2.2. Manutenção Corretiva: Ações realizadas para restabelecer o funcionamento do elevador após a ocorrência de falhas, defeitos ou panes. Envolve a identificação das causas, o reparo ou substituição de peças danificadas e a realização de testes que garantam a plena restauração das condições de operação e segurança do equipamento, observando as normas técnicas e orientações do fabricante.

2.3. Manutenção Emergencial: Atendimento técnico imediato, realizado fora do cronograma regular de manutenção, destinado a corrigir falhas ou interrupções repentinas no funcionamento do equipamento que possam colocar em risco a segurança dos usuários ou impedir o uso normal do elevador.

2.4. Após a realização das manutenções, o prestador deverá enviar ao responsável do órgão gerenciador o Relatório Técnico do Serviço conforme modelo de declaração ANEXO VI.

2.5. Previsão de fornecimento de peças e materiais para manutenção: Refere-se à disponibilidade e fornecimento, por parte da empresa, de todos os insumos, componentes e peças necessários para a execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, conforme normas técnicas aplicáveis.

2.6. O item **PEÇAS** do lote **TRATA-SE DE UM VALOR ESTIMATIVO E IRREDUTÍVEL**, anual, **RESERVADO EXCLUSIVAMENTE** para a aquisição de peças, acessórios, componentes para manutenção e conserto do equipamento.

2.7. O item de peças é acessório, "não se tratando de itens efetivamente contratados/registrados em quantidade específica e certa, mas estimada".

2.8. O CONIMS – ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a repassar o valor integral proposto, ficando o pagamento atrelado à autorização e efetiva substituição de peça pelo prestador registrado e o valor da nota fiscal de venda, devidamente atestado e comprovado.

2.9. Serão substituídas quantas peças forem necessárias, bem como na quantidade necessária, desde que seja observado o valor limite para troca de peças e a validade da garantia da peça a ser substituída.

2.10. Do fornecimento de peças e sua aplicação

2.11. O recurso financeiro do item de peças, será utilizado somente em caso de necessidade devidamente atestada pelo SERVIDOR RESPONSÁVEL DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.12. O Prestador Registrado deverá comunicar formalmente ao servidor responsável da necessidade de substituição das peças, seja em função do desgaste natural decorrente da

utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção. Cabe o uso de peças usadas e em bom estado de conservação quando não for possível encontrar aquelas recomendáveis pelo fabricante do equipamento a ser consertado.

2.13. O Prestador Registrado assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e materiais de consumo necessários à revisão, fixação, limpeza, testes, ajustes, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto desta licitação;

2.14. Entende-se por materiais de reposição, de forma exemplificativa: parafusos, roscas, fusíveis, correias, e demais peças necessárias para o correto funcionamento dos equipamentos;

2.15. Entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, produto de limpeza não abrasivo e biodegradável, necessários à manutenção preventiva dos equipamentos recomendados pelo fabricante e correlatas.

2.16. Constatada a necessidade de substituição de peças nos equipamentos, seu fornecimento e instalação obedecerão às seguintes etapas:

1. Emissão de relatório técnico, pelo Prestador Registrado, especificando o defeito apresentado e as peças que necessitam ser substituídas e o prazo estimado para a execução do serviço;
2. Envio de três orçamentos ao SERVIDOR RESPONSÁVEL DO ÓRGÃO GERENCIADOR para análise e autorização da aquisição das peças;
3. Fornecimento das peças pelo Prestador Registrado;
4. Instalação das peças pelo Prestador Registrado.

2.17. Todas as peças fornecidas e instaladas pelo Prestador Registrado deverão ser genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior;

2.18. Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser descartados mediante aprovação do técnico responsável e envio da Declaração de Peças Danificadas, constante no Modelo do ANEXO VII pelo Prestador Registrado ao SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO GERENCIADOR que, após recebimento, aprovação dessa declaração e, após a validação da substituição pelo técnico, tais componentes poderão ser descartados.

2.19. Caso haja impossibilidade de apresentação das peças no prazo indicado, o Prestador Registrado deverá apresentar documento justificando a impossibilidade do fornecimento e instalação;

2.20. A instalação de qualquer peça nos equipamentos será de responsabilidade exclusiva do Prestador Registrado, que não poderá impor ao O CONIMS – ÓRGÃO GERENCIADOR, por tais aplicações, qualquer ônus adicional aos preços registrados para os serviços de manutenção.

2.21. Todos os serviços de manutenção e peças devem ter garantia mínima de 03 (três) meses a contar da data da manutenção realizada.

2.22. Para execução dos serviços de manutenção, o prestador registrado deverá ter unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da administração, em acordo com o Parágrafo 2º do Art. 47 da Lei Nº 14.133/2021, "§ 2º Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o prestador registrado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração".

2.23. A distância compatível para execução dos serviços se refere à distância geográfica ou física entre o local onde o serviço é solicitado, e o local onde o serviço será realizado ou prestado. Esta distância deve ser considerada adequada ou viável para que o serviço seja executado de forma eficiente, dentro de um prazo razoável e com custos aceitáveis, pois no caso de uma chamada em caráter de urgência é preciso que o prestador registrado consiga chegar o mais breve possível para poder executar o serviço de manutenção para que os serviços na área da saúde não fiquem paralisados.

3. FORMA DE SOLICITAÇÃO

3.1. A prestação do serviço pelo prestador registrado será formalizada por esta entidade por intermédio da emissão de Solicitação de Fornecimento, a qual somente deverá ser aceita pelo prestador registrado se estiver assinada pelo responsável do Setor de Manutenção.

4. LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. As visitas para prestação do serviço se darão no endereço sede do CONIMS, à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta – Pato Branco/PR e deverão ser previamente agendadas entre as partes salvo em caso de atendimento devido a manutenção emergencial e corretiva.

4.2. A manutenção preventiva deverá ocorrer mediante visitas mensais, nos horários de funcionamento do CONIMS (sendo o horário de funcionamento do administrativo, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 de segunda à sexta-feira).

4.3. O órgão gerenciador poderá solicitar a manutenção de caráter corretivo e emergencial, além da visita de manutenção preventiva mensal, para reparo de todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico/eletrônico que venha ocorrer, visando o restabelecimento do funcionamento. Para este chamado o prestador registrado deverá atender presencialmente no prazo máximo de: (04) quatro horas, contados da solicitação efetuada, obrigando-se a colocar o elevador em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas a partir da solicitação do serviço.

4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, todo ou em parte, pela fiscalização da Ata de Registro de Preço, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal, às custas do prestador registrado.

4.5. A responsabilidade técnica pela execução dos serviços, bem como Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/PR e demais órgãos conforme legislação local vigente, ficarão a cargo do prestador registrado (Devendo esta constar com número da Ata de Registro de Preço com data de início e fim da prestação de serviço).

4.6. Para a execução dos serviços, o prestador registrado deverá disponibilizar profissional devidamente habilitado, uniformizado, identificado, fazendo o uso de EPI'S devendo o mesmo possuir registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

4.7. Quando da necessidade de substituição de peças e materiais para manutenção, deverá o prestador registrado informar detalhadamente o tipo e quantidade necessária para os reparos, justificando tal necessidade por meio de documento que formalize a demanda devidamente assinado pelo responsável técnico que irá executar o serviço.

4.8. As peças fornecidas deverão ser novas, originais e compatíveis com o modelo do elevador, devendo possuir garantia mínima de 3 (três) meses, contados da data do recebimento definitivo, salvo prazo superior oferecido pelo fabricante. Durante o período de garantia, o prestador registrado será responsável pela substituição imediata de qualquer peça que apresentar defeito de fabricação ou desempenho insatisfatório, sem ônus adicional para a Administração, incluindo custos de mão de obra e deslocamento, se necessários.

4.9. As peças e materiais para manutenção somente serão fornecidas após a aprovação do orçamento pelos ordenadores de despesa do órgão gerenciador, observado o preço médio do mercado.

4.10. É de responsabilidade do prestador registrado fornecer outros 3 (três) orçamentos que comprovem a compatibilidade de preço, sem prejuízo da verificação do gestor do órgão gerenciador.

4.11. É facultado ao órgão gerenciador adquirir peças de outro (s) prestador (es) caso comprovada vantagem para a administração.

4.12. O prestador registrado deverá indicar um profissional do quadro de funcionários registrados de sua empresa para atuar como preposto, ao qual este ficará responsável pelos atendimentos necessários e esclarecimentos deste CONIMS, tanto por via telefone, whatsapp, E-mail ou qualquer outro meio de comunicação, devendo respeitar o prazo máximo de 2 (duas) horas para resposta.

4.13. Em caso de necessidade de troca de preposto a prestadora deverá comunicar este CONIMS de maneira prévia, repassando a este órgão todos os dados necessários do novo preposto.

4.14. Não estando o CONIMS satisfeito com os serviços prestados pelo preposto indicado pela prestadora, poderá este CONIMS exigir a troca de preposto, devendo ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

4.14.1. Não será permitida a troca de CNPJ registrado da ata de registro de preço.

4.15. Caso o prestador registrado não efetive as visitas mensais de caráter preventivo e/ou não atenda as solicitações de manutenção corretiva e emergencial realizando os serviços necessários no prazo determinado, o mesmo será NOTIFICADO para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se manifestar a respeito, não o fazendo, sofrerá as penalidades previstas neste edital e na legislação.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriundas deste processo, serão de 12 (doze) meses, contados a partir da data nelas indicada, podendo ser prorrogada por igual período, diante da anuência do prestador registrado, comprovando-se por meio de pesquisa de preços de mercado que o valor se mantém vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

5.2. É permitida a prorrogação antecipada da ata quando houver o esgotamento de, ao menos, um de seus itens, como medida excepcional e conforme justificativa do setor demandante.

5.2.1. A prorrogação de um item implica prorrogação dos demais da mesma ata, se observado o disposto no §6º do artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.

5.2.2. Prorrogada a vigência antecipadamente, fica autorizada a renovação das quantidades registradas em sua totalidade.

5.2.3. O prazo máximo da vigência das Atas, inclusive suas prorrogações antecipadas, não poderão ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses.

5.2.4. O prazo da nova vigência, antecipadamente prorrogada, será na quantidade de meses faltante para completar os da primeira vigência.

5.2.5. Após o término da primeira vigência e/ou da prorrogação da Ata, poderá ainda, no prazo de sua validade, com anuência do prestador registrado e demonstrada a vantajosidade, ser formalizado Contrato, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. A quantidade indicada no Contrato poderá ser com o saldo total inicial da ata vigente ou o remanescente conforme análise da administração.

5.3.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados,

observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) e gestor da ata de registro de preços, ou pelos respectivos substitutos de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.3. Fica designando como gestor da Ata a Sra. ELAINE RAQUEL MANCINI portadora do CPF ***.855.***-**,

6.4. Fica designando como fiscal da Ata a Sr. MATHEUS CAMINI FRARE potador do CPF ***.156.***-**,

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta das dotações orçamentárias: 01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.39.00.00.00.00 - fontes 000 e 076

Demais termos e condições estão dispostos na minuta da Ata de Registro de Preços, anexo VIII deste processo.

Pato Branco-PR, 07 de novembro de 2025.

GESLANI CRISTINA GRZYB PINHEIRO
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E EGERENCIAMENTO DE CONTRATAÇÕES

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE:

E-MAIL:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

LOTE 01						
ITEM	CÓDIGO CONIMS	DESCRIPTIVO	APRES.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	72021555957	Serviços Contínuos de Manutenção Preventiva, Corretiva e Emergencial do elevador do CONIMS. Elevador nº 0114242, fabricante ThyssenKrupp, com seis paradas, tensão de 380 V, frequência de 60 Hz, velocidade de 60 m/min, capacidade para 8 pessoas ou 600 kg, máquina modelo DNH-1 e motor de 3,8 kW.	MES	12	R\$	R\$
2	72021555958	Previsão de fornecimento de peças e materiais para manutenção do elevador. Elevador nº 0114242, fabricante ThyssenKrupp, com seis paradas, tensão de 380 V, frequência de 60 Hz, velocidade de 60 m/min, capacidade para 8 pessoas ou 600 kg, máquina modelo DNH-1 e motor de 3,8 kW.	UNI.	1	R\$	R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$						

_____, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura do representante legal)

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

RESPONSÁVEL/Nº WHATS:

Declaro para os devidos fins que:

- Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no aviso de contratação direta e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(O prestador registrado organizada em cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021).

(O prestador enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

_____, _____ de _____ de 2025.

(Assinatura do representante legal)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

RESPONSÁVEL/Nº WHATS:

Ao aderir a Dispensa e celebrar a Ata de Registro de Preços com o CONIMS, declaramo-nos cientes de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra dos atos prévio ao registro de preços, a ata e seus anexos serão disponibilizados no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica do prestador, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais consorciais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

Declaramos, de forma expressa, que estamos cientes de que, foi-nos dada a possibilidade de indicar dados sensíveis integrantes deste processo de contratação e pertinentes ao prestador se submeterem ao processo de anonimização, por meios técnicos e disponíveis ao CONIMS.

Pato Branco/PR, ____ de _____ de 2025.

Representante legal da empresa

ANEXO V - FICHA CADASTRAL DO PRESTADOR

1. DADOS CADASTRAIS:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
TELEFONE PRINCIPAL:
TELEFONE COM WHATSAPP:

2. DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO:
CIDADE:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:
NOME DA CONTA CORRENTE:
CHAVE PIX:

3. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA:

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº:
CPF/MF Nº:
TELEFONE PARA CONTATO:

4. DADOS DO PREPOSTO:

NOME COMPLETO:	
CARGO OU FUNÇÃO:	
IDENTIDADE Nº:	
CPF/MF Nº:	
TELEFONE PARA CONTATO:	E-MAIL

5. DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO DA EMPRESA:

Declaramos que o (s) endereço (s) eletrônico (s), (e-mail), da Empresa que se destinam ao recebimento de Solicitações de Fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões

administrativas, independente de confirmação, são:

E-MAIL:

Declaramos estar cientes de que é compromisso do prestador comunicar o CONIMS acerca da alteração de qualquer dado constante desta Ficha cadastral.

**ANEXO VI – MODELO DE RELATÓRIO PREVENTIVO, CORRETIVO / EMERGENCIAL DE
SERVIÇO**

- ☐ Manutenção Preventiva
☐ Manutenção Corretiva / Emergencial

Prestador:		CNPJ:
Solicitante:		
Equipamento:		
Data da execução	Hora início	Hora Término

Diagnóstico:		
Solução:		
Peças solicitadas:		
Cód.	Descrição	Quantidade

Garantia do Serviço____meses.

Técnico

Responsável

DATA____/____/____

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PEÇAS DANIFICADAS

À

Razão Social da empresa prestadora do Serviço (endereço e dados da empresa prestadora do Serviço) CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx.

IE: xxx.xxx.xxx.xxx

Declaramos para os devidos fins que a Empresa _____ retirou _____ neste estabelecimento a/o seguinte:

Identificar a peça ou equipamento:

Quantidade	Série	Equipamento

Engenheiro/Técnico Responsável:

Nº. da O.S:

Declaramos ainda que a mesma se encontra **danificada** e foi cedida de forma definitiva para o devido descarte; esta Operação não envolve transação comercial.

Data _____/_____/_____

Responsável pela retirada do item
NOME e CPF

Responsável pela unidade
NOME e CPF

ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR; inscrita no CNPJ Sob nº 00.136.858/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Vilmar Schmoller.

PRESTADOR REGISTRADO: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, na cidade de _____, CEP _____, neste ato representada por seu representante legal Sr. _____.

Pelo presente instrumento, oriundo do processo nº /2025, Dispensa de Licitação nº 018/2025, homologado em __/__/2025, mediante sujeição as normas constantes na Lei nº 14.133/2021, Resoluções CONIMS nº 58/2023, 60/2023, 107/2023, 012/2025 147/2023, 233/2023 e 07/2025 e Ato de Consorcio nº 058/2025, suas alterações e demais normas e legislações aplicáveis e, ainda, pelas condições e exigências constantes no aviso de contratação direta e seus anexos, ÓRGÃO GERENCIADOR e PRESTADOR REGISTRADO, neste ato representadas por seus representantes legais, ao final subscritos, tem entre si, justo e avençado, assinam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Formação de Registro de Preços para Prestação de Serviços Contínuos de Manutenção Preventiva, Corretiva e Emergencial, incluindo o fornecimento e a substituição de partes, peças e materiais para manutenção do elevador instalado na sede do CONIMS, conforme as condições e especificações estabelecidas no aviso de contratação direta e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA- ESPECIFICAÇÕES E VALORES

ITEM	CÓDIGO CONIMS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	APRES.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL 12 MESES
1	72021555957	Serviços Contínuos de Manutenção Preventiva, Corretiva e Emergencial, incluindo o fornecimento e a substituição de partes e	MÊS	12	R\$	R\$

		peças do elevador do CONIMS. Elevador nº 0114242, fabricante ThyssenKrupp, com seis paradas, tensão de 380 V, frequência de 60 Hz, velocidade de 60 m/min, capacidade para 8 pessoas ou 600 kg, máquina modelo DNH-1 e motor de 3,8 kW.				
2	72021555958	Previsão de fornecimento de peças e materiais para manutenções do elevador. Elevador nº 0114242, fabricante ThyssenKrupp, com seis paradas, tensão de 380 V, frequência de 60 Hz, velocidade de 60 m/min, capacidade para 8 pessoas ou 600 kg, máquina modelo DNH-1 e motor de 3,8 kW.	UNI.	1	R\$	R\$

CLAUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES

3.1. Manutenção Preventiva: Consiste na execução periódica e programada de procedimentos técnicos voltados à prevenção de falhas e desgastes, assegurando o desempenho e a segurança do equipamento. Abrange inspeções visuais e funcionais, limpeza, lubrificação, ajustes, testes de segurança e substituição de peças sujeitas a desgaste natural, conforme cronograma técnico e recomendações do fabricante.

3.2. Manutenção Corretiva: Ações realizadas para restabelecer o funcionamento do elevador após a ocorrência de falhas, defeitos ou panes. Envolve a identificação das causas, o reparo ou substituição de peças danificadas e a realização de testes que garantam a plena restauração das condições de operação e segurança do equipamento, observando as normas técnicas e orientações do fabricante.

3.3. Manutenção Emergencial: Atendimento técnico imediato, realizado fora do cronograma regular de manutenção, destinado a corrigir falhas ou interrupções repentinas no funcionamento do equipamento que possam colocar em risco a segurança dos usuários ou impedir o uso normal do elevador.

3.4. Manutenção Emergencial: Atendimento técnico imediato, realizado fora do cronograma regular de manutenção, destinado a corrigir falhas ou interrupções repentinas no funcionamento do equipamento que possam colocar em risco a segurança dos usuários ou impedir o uso normal do elevador.

3.5. Após a realização das manutenções, o prestador deverá enviar ao responsável do órgão gerenciador o Relatório Técnico do Serviço conforme modelo de declaração ANEXO VI.

3.6. Previsão de fornecimento de peças e matérias para manutenção: Refere-se à disponibilidade e fornecimento, por parte da empresa, de todos os insumos, componentes e peças necessários para a execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, conforme normas técnicas aplicáveis.

3.7. O item **PEÇAS** do lote **TRATA-SE DE UM VALOR ESTIMATIVO E IRREDUTÍVEL**, anual, **RESERVADO EXCLUSIVAMENTE** para a aquisição de peças, acessórios, componentes para manutenção e conserto do equipamento.

3.8. O item de peças é acessório, “não se tratando de itens efetivamente contratados/registrados em quantidade específica e certa, mas estimada”.

3.9. O CONIMS – ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a repassar o valor integral proposto, ficando o pagamento atrelado à autorização e efetiva substituição de peça pelo prestador registrado e o valor da nota fiscal de venda, devidamente atestado e comprovado.

3.10. Serão substituídas quantas peças forem necessárias, bem como na quantidade necessária, desde que seja observado o valor limite para troca de peças e a validade da garantia da peça a ser substituída.

3.11. Do fornecimento de peças e sua aplicação

4. O recurso financeiro do item de peças, será utilizado somente em caso de necessidade devidamente atestada pelo SERVIDOR RESPONSÁVEL DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

4.1. O Prestador Registrado deverá comunicar formalmente ao servidor responsável indicado da necessidade de substituição das peças, seja em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção. Cabe o uso de peças usadas e em bom estado de conservação quando não for possível encontrar aquelas recomendáveis pelo fabricante do equipamento a ser consertado.

4.2. O Prestador Registrado assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e materiais de consumo necessários à revisão, fixação, correção, limpeza,

testes, ajustes, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto desta licitação;

4.3. Entende-se por materiais de reposição, de forma exemplificativa: parafusos, roscas, fusíveis, correias, e demais peças necessárias para o correto funcionamento dos equipamentos;

4.4. Entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, produto de limpeza não abrasivo e biodegradável, necessários à manutenção preventiva dos equipamentos recomendados pelo fabricante e correlatas.

4.5. Constatada a necessidade de substituição de peças nos equipamentos, seu fornecimento e instalação obedecerão às seguintes etapas:

1. Emissão de relatório técnico, pelo Prestador Registrado, especificando o defeito apresentado e as peças que necessitam ser substituídas e o prazo estimado para a execução do serviço;
2. Envio de três orçamentos ao SERVIDOR RESPONSÁVEL DO ÓRGÃO GERENCIADOR para análise e autorização da aquisição das peças;
3. Fornecimento das peças pelo Prestador Registrado;
4. Instalação das peças pelo Prestador Registrado.

4.6. Todas as peças fornecidas e instaladas pelo Prestador Registrado deverão ser genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior;

4.7. Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser descartados mediante aprovação do técnico responsável e envio da Declaração de Peças Danificadas, constante no Modelo do ANEXO VII pelo Prestador Registrado ao SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO GERENCIADOR que, após recebimento, aprovação dessa declaração e, após a validação da substituição pelo técnico, tais componentes poderão ser descartados.

5. Caso haja impossibilidade de apresentação das peças no prazo indicado, o Prestador Registrado deverá apresentar documento justificando a impossibilidade do fornecimento e instalação;

5.1. A instalação de qualquer peça nos equipamentos será de responsabilidade exclusiva do Prestador Registrado, que não poderá impor ao O CONIMS – ÓRGÃO GERENCIADOR, por tais aplicações, qualquer ônus adicional aos preços registrados para os serviços de manutenção.

5.2. Todos os serviços de manutenção e peças devem ter garantia mínima de 03 (três) meses a contar da data da manutenção realizada.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As visitas para prestação do serviço se darão no endereço sede do CONIMS, à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta – Pato Branco/PR e deverão ser previamente agendadas entre as partes salvo em caso de atendimento devido a manutenção emergencial e corretiva.

3.2. A manutenção preventiva deverá ocorrer mediante visitas mensais, nos horários de funcionamento do CONIMS (sendo o horário de funcionamento do administrativo, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 de segunda à sexta-feira).

3.3. O órgão gerenciador poderá solicitar a manutenção de caráter corretivo e emergencial, além da visita de manutenção preventiva mensal, para reparo de todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico/eletrônico que venha ocorrer, visando o restabelecimento do funcionamento. Para este chamado o prestador registrado deverá atender presencialmente no prazo máximo de: (04) quatro horas, contados da solicitação efetuada, obrigando-se a colocar o elevador em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas a partir da solicitação do serviço.

3.4. A responsabilidade técnica pela execução dos serviços registrados, bem como Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/PR e demais órgãos conforme legislação local vigente, ficarão a cargo do prestador registrado (Devendo esta constar com número da Ata de Registro de Preço com data de início e fim da prestação de serviço).

3.5. Para a execução dos serviços, o prestador registrado deverá disponibilizar profissional devidamente habilitado, uniformizado, identificado, fazendo o uso de EPI'S devendo o mesmo possuir registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

3.6. Quando da necessidade de substituição de peças e materiais para manutenção, deverá o prestador registrado informar detalhadamente o tipo e quantidade necessária para os reparos, justificando tal necessidade por meio de documento que formalize a demanda devidamente assinado pelo responsável técnico que irá executar o serviço.

3.7. As peças fornecidas deverão ser novas, originais e compatíveis com o modelo do elevador, devendo possuir garantia mínima de 3 (três) meses, contados da data do recebimento definitivo, salvo prazo superior oferecido pelo fabricante. Durante o período de garantia, o prestador registrado será responsável pela substituição imediata de qualquer peça que apresentar defeito de fabricação ou desempenho insatisfatório, sem ônus adicional para a Administração, incluindo custos de mão de obra e deslocamento, se necessários.

3.8. As peças e materiais para manutenção somente serão fornecidas após a aprovação do orçamento pelos ordenadores de despesa do órgão gerenciador, observado o preço médio do mercado.

3.9. É de responsabilidade do prestador registrado fornecer outros 3 (três) orçamentos que comprovem a compatibilidade de preço, sem prejuízo da verificação do gestor do órgão gerenciador.

3.10. É facultado ao órgão gerenciador adquirir peças de outro (s) prestador (es) caso comprovada vantajosidade para a administração.

3.11. O prestador registado deverá indicar um profissional do quadro de funcionários registrados de sua empresa para atuar como preposto, ao qual este ficará responsável pelos atendimentos

necessários e esclarecimentos deste CONIMS, tanto por via telefone, whatsapp, E-mail ou qualquer outro meio de comunicação, devendo respeitar o prazo máximo de 2 (duas) horas para resposta.

3.12. Em caso de necessidade de troca de preposto a prestadora deverá comunicar este CONIMS de maneira prévia, repassando a este órgão todos os dados necessários do novo preposto.

3.13. Não estando o CONIMS satisfeito com os serviços prestados pelo preposto indicado pela prestadora, poderá este CONIMS exigir a troca de preposto, devendo ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

3.13.1. Não será permitida a troca de CNPJ registrado da ata de registro de preço.

3.14. Caso o prestador registrado não efetive as visitas mensais de caráter preventivo e/ou não atenda as solicitações de manutenção corretiva e emergencial realizando os serviços necessários no prazo determinado, o mesmo será NOTIFICADO para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se manifestar a respeito, não o fazendo, sofrerá as penalidades previstas neste edital e na legislação.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO REGISTRADO

4.1. O aceite do serviço registrado ocorre somente após a conclusão da análise técnica realizada pela área de Manutenção do CONIMS. Essa etapa é essencial para garantir que os termos contratuais estejam em conformidade com os requisitos exigidos, especialmente no que diz respeito à segurança do equipamento. Somente após a aprovação da Manutenção do CONIMS, será liberado para quitação da ordem de fornecimento.

4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no aviso de contratação, termo de referência, proposta e ata, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata.

4.4. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento, serão aplicadas ao prestador registrado, as sanções previstas conforme estabelecido na Dispensa e na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de _____, podendo ser prorrogada por igual período, diante da anuência do prestador registrado, comprovando-se por meio de pesquisa de preços de mercado que o valor se mantém vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas na sua totalidade, independentemente do quantitativo

utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

5.2. É permitida a prorrogação antecipada da ata quando houver o esgotamento de, ao menos, um de seus itens, como medida excepcional e conforme justificativa do setor demandante.

5.2.1. A prorrogação de um item implica prorrogação dos demais da mesma ata, se observado o disposto no §6º do artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.

5.2.2. Prorrogada a vigência antecipadamente, fica autorizada a renovação das quantidades registradas em sua totalidade.

5.2.3. O prazo máximo da vigência das Atas, inclusive suas prorrogações antecipadas, não poderão ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses.

5.2.4. O prazo da nova vigência, antecipadamente prorrogada, será na quantidade de meses faltante para completar os da primeira vigência.

5.2.5. Após o término da primeira vigência e/ou da prorrogação da Ata, poderá ainda, no prazo de sua validade, com anuência do prestador registrado e demonstrada a vantajosidade, ser formalizado Contrato, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. A quantidade indicada no Contrato poderá ser com o saldo total inicial da ata vigente ou o remanescente conforme análise da administração.

5.3.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SETIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) e gestor da ata de registro de preços, ou pelos respectivos substitutos de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.3. Fica designando como gestor da ata a Sra. ELAINE RAQUEL MANCINI portadora do CPF ***.855.***-**.

6.4. Fica designando como fiscal da ata a Sr. MATHEUS CAMINI FRARE portador do CPF ***.156.***-**.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta das dotações orçamentárias: 01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.39.00.00.00.00 - fontes 000 e 076

CLÁUSULA NONA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL

8.1. O Prestador Registrado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica de Serviço, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 00.136.858/0001-88 – Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 – Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 247858.

8.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida informando o número da Dispensa e da solicitação de fornecimento, os itens conforme registrados, e ainda: banco, agência e conta corrente no mesmo CNPJ contratado/registrado.

8.3. O cálculo dos impostos e tributos é de responsabilidade da emitente. Sendo obrigatória a retenção do IRRF na forma da IN RFB 1234/12 – Anexo I e Resolução CONIMS 169/2023.

8.4. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, deve ser encaminhada ao e-mail: contabilidade@conims.pr.gov.br no ato de sua emissão.

8.5. Havendo erros na emissão da Nota Fiscal a mesma deverá ser substituída ou anulada.

8.6. Constatados erros na realização dos serviços solicitados ou demais circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que o prestador registrado providencie as medidas saneadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA – VENCIMENTO E PAGAMENTO

9.1. O vencimento se dará até o 10º dia do mês posterior aos serviços prestados, em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ registrado.

9.2. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

9.3. O pagamento se dará até o vencimento.

9.4. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

9.5. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos itens devidamente solicitados e recebidos.

9.6. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

$N = N.$ de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.7. Em caso de Processo Administrativo de apuração de responsabilidade instaurado em face do Prestador, ainda que para Ata diversa, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

9.8. O prestador registrado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões de Regularidade do FGTS (CRF), de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Caso constatada a ausência de emissão de alguma destas, o prestador será notificado para regularização, caso não seja solucionado, serão tomadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE DE PREÇO

10.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

10.2. Em caso de prorrogação do prazo, o valor poderá ser objeto de reajuste, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, variação dos custos na planilha de preços, de forma simultânea ou subsidiária, conforme o caso concreto, preponderando o menor índice.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto da Lei nº 14.133 de 2021;

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3. A solicitação de reequilíbrio econômico deverá ser devidamente comprovada, mantidos os valores dos meses anteriores.

11.1.4. O pedido de reequilíbrio não tem efeito suspensivo.

11.1.5. O pedido será analisado pelo setor competente do CONIMS no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e, em havendo necessidade de juntada de novos documentos ou a correção/esclarecimento dos apresentados, o agente os requisitará, indicando prazo para o seu atendimento.

11.1.6. No caso de necessidade de juntada de novos documentos, diligências ou outras providências por parte do Interessado, o prazo para análise fica suspenso.

11.1.7. Regularizada a instrução e sendo deferido o reequilíbrio, este produzirá efeitos retroativos à data da solicitação, cujo acréscimo será pago na fatura pendente ou, em não

havendo, em pagamento complementar.

11.1.8. Não regularizada a instrução na oportunidade a que se refere o item anterior, sendo necessárias complementações ou mais esclarecimentos, o pedido de reequilíbrio, se deferido, terá efeitos retroativos a contar da última manifestação do Prestador.

11.1.9. O pedido de reequilíbrio econômico financeiro deverá ser enviado ao e-mail licitacao@conims.pr.gov.br e instruído com os seguintes documentos:

11.1.10. Requerimento assinado pelo representante legal da empresa.

11.1.11. Cópia de documentos que comprovem o alegado (notas fiscais anteriores e posteriores ao processo), ofício/carta de laboratório e outros documentos que se entender necessário.

11.1.12. Demonstrativo abaixo preenchido (um para cada item):

Processo nº /2025 – Dispensa de Licitação nº 018/2025	
Nº do Item:	
Descrição do Item:	
Marca:	
Dados que serviram de base para oferta de preços na licitação	Dados para comprovar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro
Preço registrado na licitação	Novo preço proposto
Preço de compra antes da licitação	Preço de compra atual
Data da compra	Data da compra
Nº da Nota fiscal	Nº da Nota fiscal
% da margem sobre o preço de compra*	% da margem sobre o preço de compra*

* Referente a porcentagem da margem sobre o preço de compra poderá ser solicitado detalhadamente, por exemplo de: Frete, Imposto, Custos indiretos e Diretos entre outros.

11.2. Antes de deferir o pedido de reequilíbrio, poderá o CONIMS consultar o preço praticado pelos prestadores incluídos no cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para registrar com a empresa que apresentar o menor preço, liberando a requerente do compromisso de entregar os materiais.

11.3. O CONIMS, poderá a qualquer tempo, mediante prévia notificação ao Prestador, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR REGISTRADO

12.1. O Prestador Registrado deverá cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no edital e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2. Executar diretamente a ata de registro de preços na forma ajustada, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

12.3. Responsabilizar-se pela execução dos serviços dentro dos prazos previstos e padrões de

qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.

12.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONIMS quanto à execução da ata.

12.5. Comunicar imediatamente ao CONIMS toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução da ata.

12.6. O prestador registrado é responsável por danos causados ao CONIMS, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão ou responsável do CONIMS.

12.7. Levar imediatamente, ao conhecimento do Fiscal da ata de registro de preços, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto, para adoção das medidas cabíveis.

12.8. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

12.9. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas direta ou indireta resultantes da adjudicação desta Licitação.

12.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONIMS.

12.11. Comunicar ao CONIMS as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social e demais alterações que por ventura vierem a acontecer enquanto da vigência da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

13.1. Efetuar o pagamento ao prestador registrado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

13.2. Comunicar ao prestador registrado qualquer irregularidade constatada na execução da ata, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

13.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da ata e o cumprimento das obrigações pelo prestador registrado.

13.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo prestador registrado, de acordo com a ata de registro de seus anexos.

13.5. Prestar ao prestador registrado todas as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

13.6. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador registrado possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos, normas e condições preestabelecidas na proposta;

13.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo prestador registrado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata de registro de preços, bem

como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do prestador registrado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do processo de dispensa ou da ata de registro de preços que eventualmente venha a ser firmada, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É dever do prestador registrado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o prestador registrado, mediante culpa ou dolo que:

- a)** Der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, assim entendido o não atendimento da quantidade total solicitada, o atraso na entrega, a entrega de item diverso do registrado ou outra irregularidade que não gere a inexecução total, mas viole obrigações contratuais em caráter parcial;
- b)** Der causa à inexecução total da ata de registro de preços, assim entendido o não atendimento do objeto da Ata em sua integralidade, em casos em que o pedido de fornecimento conter a sua totalidade;
- c)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do registro de preços sem motivo justificado;
- d)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro de preços;
- e)** Praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- f)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao prestador registrado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência**, quando o prestador registrado der causa à inexecução parcial ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” e “c” do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública

direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "d", "e", "f" e "g" do subitem acima desta ata, bem como nas alíneas "b" e "c", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multas (cumulativas ou não):

1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção da ata de registro de preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da multa.

2) Compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido de fornecimento ou do item pertinente, nos casos de inexecução parcial, não previstos no item anterior ou de qualquer outra irregularidade do objeto, em valor não inferior a R\$ 1.500,00 e, se em valor excessivo, passível de redução a critério do julgador.

3) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto, passível de redução a critério do julgador;

15.3 A aplicação das sanções previstas nesta ata de registro de preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao órgão gerenciador.

15.4. Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONIMS ao prestador registrado, além da perda desse valor, terá a diferença descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, se inerte o prestador no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

15.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao prestador registrado, observando-se o procedimento previsto na Resolução CONIMS n.º 233/2023 ou outra que vier a substituí-la.

15.8. Na aplicação das sanções serão considerados, inclusive para fins de agravamento:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto e os antecedentes;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o órgão gerenciador;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9. A personalidade jurídica do prestador registrado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o prestador registrado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.0. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma da Resolução CONIMS n.º 233/2023 ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – CANCELAMENTO/EXTINÇÃO DA ATA

17.1. A Ata de Registro de Preços se extingue quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, o que pode ensejar apuração em processo administrativo, observado o prazo prescricional.

I Cancelamento do registro do prestador:

II O registro do prestador será cancelado pelo CONIMS, observado o devido processo legal, quando o prestador:

III - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

IV - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa razoável;

V - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de o mesmo tornar-se superior aos praticados no mercado;

VI - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.1.1. Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao prestador não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o CONIMS poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

17.1.2. Na hipótese de cancelamento do registro do prestador, o CONIMS poderá convocar os prestadores que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as particularidades do caso, em especial, o valor de mercado do item.

17.2. Cancelamento do preço registrado

17.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo CONIMS em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do prestador, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - Se não houver êxito nas negociações, nos casos em que o preço se tornar superior aos praticados no mercado, conforme art. 16 e 17 da resolução CONIMS n.º 173/2023 ou outra que a substituir.

17.3. Caso a proponente vencedora da Dispensa se recusar a assinar a Ata ou houver cancelamento do registro de preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital, o CONIMS convocará os demais prestadores, conforme a ordem de classificação, observando:

17.3.1. Os prestadores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário (vencedor);

17.3.2. Os prestadores que mantiverem sua proposta original;

17.4. Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

17.5. A Ata de Registro de Preço não poderá ser objeto de cessão, transferência e/ou subcontratação no todo ou em parte, não podendo o Prestador Registrado se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AÇÕES JUDICIAIS

18.1. Qualquer ação judicial contra o CONIMS, oriunda da execução da ata de registro de preços pelo prestador registrado, ou mesmo que venha o CONIMS compor a lide, será de exclusiva responsabilidade do prestador registrado, o qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo o CONIMS todo e qualquer valor que for obrigado a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

19.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, ____ de _____ de 2025

Responsável do Prestador Registrado

Responsável do Órgão Gerenciador

Testemunhas: